

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023.

Prezados Senhores,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **TAVOLA ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO II**, inscrito no CNPJ sob o número 34.096.196/0001-81 (“Fundo”), serve-se da presente para convocar os Sr(s). Cotistas do Fundo a participar da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, que ocorrerá no dia 23 de outubro de 2023, às 14:00 horas (“Assembleia”), obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem, sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

Alterar a redação do artigo 5º, presente no Capítulo III (“Da Política de Investimento e da Composição e Diversificação da Carteira do Fundo”), que passará a vigorar na exata forma do Anexo A do presente instrumento.

Ressaltamos que V.Sa. deverá manifestar seus votos através de manifestação formal de voto, na forma anexa, devendo a mesma ser encaminhada para o seu distribuidor, até o horário da Assembleia.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente. Em caso de dúvidas, consulte o gerente de relacionamento do seu distribuidor.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

**TAVOLA ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO II**

- CNPJ nº 34.096.196/0001-81 -

MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2023

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ:

DELIBERAÇÕES:

Alterar a redação do artigo 5º, presente no Capítulo III ("Da Política de Investimento e da Composição e Diversificação da Carteira do Fundo"), que passará a vigorar na exata forma do Anexo A do presente instrumento.

APROVAR ☐

ABSTER-SE ☐

CONTRA ☐

Fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Anexo A

“Artigo 5º - As aplicações do FUNDO deverão estar representadas por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas do TAVOLA ABSOLUTO MASTER FIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.589.828/0001-86, nas modalidades regulamentadas pela CVM, sendo que a parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido pode ser aplicada em:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e
- (c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;
- (d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
- (e) cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “Curto Prazo”, “Simples” ou “Referenciado”, e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou a SELIC.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento previstos na Instrução CVM 555, desde que respeitada a política de investimento prevista neste regulamento.

Parágrafo Segundo - O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por sua ADMINISTRADORA, GESTOR ou empresa a elas ligadas, respeitados os limites de diversificação previstos na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO poderá aplicar indiretamente em cotas de demais fundos de investimentos, conforme limites da tabela abaixo:

<u>CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)	
	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento previstos na Instrução CVM 555	Até 100%	Até 100%
Cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a investidores qualificados.	Até 20%	Até 20%
Cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pela ADMINISTRADORA.	Até 5%	
Cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a investidores profissionais, não administrados pela ADMINISTRADORA.	Vedado	

Cotas fundos de investimento em direitos creditórios e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.	Até 20%	Até 20%
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, cotas de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	Até 20%	
cota de fundo de índice local atrelado a moedas digitais (“Ativos Digitais”).	Vedado	
Cotas de fundos de investimento em participações.	Vedado	

Parágrafo Quarto - Ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

Parágrafo Quinto – Os fundos investidos pelo FUNDO respeitarão ainda os seguintes limites:

	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	<u>EM VALORES SUPERIORES AO SEU PATRIMÔNIO, SEM LIMITES PRÉ-ESTABELECIDOS.</u>
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 50%
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 20%
OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
MARGEM	ATÉ 100%

Parágrafo Sexto – O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

Parágrafo Sétimo - O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.”